



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

| | |
|--|------------------------------------|
| ASSUNTO: Contrato de OBRAS DE URBANIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE MUNICIPIO DA NAZARÉ E ITU-IMOBILIÁRIA E TURISMO,LDA | INFORMAÇÃO N.º 119/DAF/2018 |
| | NIPG 2842/18 |
| | DATA: 2018/04/10 |

| | |
|---|---|
| PARECER: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Proponho o envio à próxima reunião de Câmara, para aprovação. À consideração superior A Chefe da DAF | DESPACHO: À Reunião 10-04-2018 Walter Chicharro |
|---|---|

10-04-2018

Helena Pola

Exma Senhora

Chefe de Divisão da DAF

Na sequência do Contrato de Obras de Urbanização celebrado entre o Município da Nazaré e a Sociedade ITU-IMOBILIÁRIA E TURISMO, LDA, em 13 de Março de 2018, e bem assim do seu requerimento apresentado aos Serviços Municipais registado sob o n.º 675/18, no sentido de ser considerada a alternativa para a concessão da autorização de utilização, a existência de caução suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, conforme previsto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual;

E considerando o teor da informação prestada pela Chefe da DPU, com análise ao pedido formulado, que se anexa para conhecimento, datada de hoje, dia 18 de Março de 2018, versando sobre aditamento à cláusula quarta do referido Contrato de Obras de Urbanização, cuja redação inicial se transcreve:

CLÁUSULA QUARTA

A Câmara Municipal só emitirá o alvará de autorização de utilização da edificação, ou frações autónomas que as constituem, no âmbito do processo de Obras n.º 129/06, após a receção provisória das obras de urbanização a executar pelo segundo outorgante”

Solicita-se ao Digº. Órgão Executivo Municipal que seja aprovada **a nova redação** da dita cláusula quarta, passando a ter a seguinte redação:

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL****CLÁUSULA QUARTA**

A Câmara Municipal só concederá a autorização de utilização do edifício ou suas frações autónomas previstas no artigo 62.º do RJUE, no âmbito do Processo de Obras n.º 129/06, após a receção provisória das obras de urbanização a executar pelo segundo outorgante ou a verificação por parte dos serviços competentes, que a caução existente é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização”.

À consideração superior.

TÉCNICO SUPERIOR

10-04-2018

Olinda Lourenço



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

lll

Processo nº 129/06
Requerimento nº 675/18

REQUERENTE: Itu - Imobiliária E Turismo, Lda

SEDE: Avenida Manuel Remígio, nº.93 — NAZARE

LOCAL DA OBRA: Rua do Monte - Rio Novo — Nazaré

ASSUNTO: “exposição”

Proc. N.º 129 / 06
Fls. 111

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

A DAF.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

9.4.2018
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

1. Identificação

A presente pretensão registada com o n.º 675/18 refere-se ao pedido de alteração da Cláusula Quarta do Contrato de Obras de Urbanização celebrado aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito entre o Município da Nazaré e o requerente, ITU-IMOBILIÁRIA E TURISMO, LDA para que seja também considerada a alternativa para a concessão da autorização de utilização a existência de caução suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, conforme o previsto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

2. Análise

Analisado o pedido, cumpre-me informar que, sendo esta situação prevista no caso da realização da primeira transmissão de imóveis construídos nos lotes (resultantes de operações de loteamento com a realização de obras de urbanização) ou frações autónomas desses imóveis, então, pese embora se trate de uma operação urbanística para a realização de obras de edificação com a realização de obras de urbanização, tal situação deverá também ser considerada, pelo que proponho que a redação atual da:

“Cláusula Quarta

A Câmara Municipal só emitirá o alvará de autorização de utilização da edificação, ou frações autónomas que as constituem, no âmbito do Processo de Obras N.º 129/06, após a receção provisória das obras de urbanização a executar pelo segundo outorgante.”

Seja alterada para a seguinte redação:

Cláusula Quarta

A Câmara Municipal só concederá a autorização de utilização do edifício ou suas frações autónomas previstas no artigo 62.º do RJUE, no âmbito do Processo de Obras N.º 129/06, após a receção provisória das obras de urbanização a executar pelo segundo outorgante ou a verificação por parte dos serviços competentes que a caução existente é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização.

3. Conclusão

Face ao referido no ponto anterior, proponho a alteração da Minuta do Contrato de Obras de Urbanização nesses termos, devendo a mesma ser solicitada à Divisão Administrativa e Financeira.

Nazaré, 9 de abril de 2018

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Maria Teresa Mendes Quinto